



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 331, DE 3 DE JUNHO 1970

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento de 1970, créditos suplementares e especiais no montante de CR\$ 95.843,20 e dá outras providências.

Data de Criação

03/06/1970

Data de Publicação

08/06/1970

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 800, de 08/06/1970

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Orçamento E Finanças Públicas

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 331, DE 03 DE JUNHO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento de 1970, créditos suplementares e especiais no montante de CR\$ 95.843,20 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Estado, do corrente exercício, os créditos suplementares constantes do anexo I, no montante de Cr\$ 56.326,40 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2º Fica igualmente autorizado a abrir Créditos Especiais, no valor de CR\$ 39.843,20 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), de conformidade com o anexo II.

Art. 3º A despesa decorrente dos Créditos abertos nos artigos anteriores, será compensada com anulações de dotações orçamentárias, na forma do anexo III.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 3 de junho de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II

CRÉDITOS ESPECIAIS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO III

ANULAÇÕES

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)